



CIRCULAR Nº 03/2013 – CAMPINAS – ISS SOBRE TAXA DECISÃO FAVORÁVEL

Prezados Associados,

No dia 01/02/2013, sexta-feira, foi publicado a decisão do processo abaixo identificado em que a ASSERTTEM requereu a intervenção no processo como, *Amicus Curiae* (Amigo da Corte).

Ref. RECURSO ESPECIAL 1329504/SP

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS

RECORRIDO: NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA

RELATOR MINISTRO PRESIDENTE DO STJ (Felix Fischer)

O pedido de intervenção no processo foi **INDEFERIDO**, sendo que o Ministro Relator entendeu que inexistente fundamento para a excepcional participação de terceiros no caso.

Quanto ao mérito em decisão monocrática do Ministro Relator, foi **NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO**. O Ministro Relator entendeu que a decisão do TJSP está em conformidade com o entendimento do STJ contido no Recurso Especial 1.138.205/PR (recurso repetitivo).

Consta na decisão que se trata de "*empresa impetrante que desempenha suas atividades intermediando mão de obra temporária perante terceiros de acordo com a Lei 6.019/74*" (fls. 111 e 152). Decisão favorável para o contribuinte. Decisão sujeita a recurso pelo Município.

No entendimento, o STJ não analisou a atividade de locação de mão de obra temporária. O STJ levou em conta somente a redação da ementa da decisão do recurso de apelação julgado no TJSP, transcrita abaixo:

*"MANDADO DE SEGURANÇA Preliminar de via eleita inadequada rejeitada - Empresa impetrante que desempenha suas **atividades intermediando mão de obra temporária perante terceiros de acordo com a Lei 6.019/74**. Incidência do ISS apenas sobre a receita bruta, que é o preço do serviço, excluindo-se os salários e encargos sociais dos recrutados hipótese em que é simples depositária desses valores Devolução dos autos à Turma Julgadora pelo Presidente da Seção de Direito Público nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil Manutenção do julgamento do apelo. Recurso improvido."*

Para o TJSP a atividade de locação de mão de obra temporária é intermediação. Constatou no voto da decisão do TJSP:

"No caso em tela a prestação de serviços ocorre quando há o fornecimento de mão de obra temporária ao tomador

(...)

A atividade prestada pela recorrente está prevista no item 17.5, da lista de serviços da referida Lei Complementar"

Em resumo, a decisão foi favorável para o contribuinte. No TJSP, constatou-se que na atividade de locação de mão de obra temporária há intermediação sendo à base de cálculo do ISS é a taxa de administração. No STJ, foi mantida a decisão. Constatou-se que na atividade de intermediação de mão de obra temporária a base de cálculo do ISS é a taxa de administração.

A ASSERTTEM está analisando a possibilidade de manifestar nos autos para fins de ingresso como *Amicus Curiae*.

Ademais, o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, por e-mail juridico@asserttem.com.br

São Paulo, 21 de fevereiro de 2013.

Marcos Aurélio Abreu
Diretor de Assuntos Legais